

時，便喪失委員會委員的資格，該實體或社團須以書面形式將此事實知會主席。

七、委員會在必要時，可向主席建議邀請澳門特別行政區或以外的其他公共、私立機構或實體代表參與或提供合作。

八、委員可主動遞交報告呈請委員會審議，但須至少於會議召開前十五日遞交，以便進行分析。

九、委員會會議由主席召集，距會議日至少十五日前發出召集書和議程安排。

十、委員會為實現其宗旨，可設立內部工作小組，編寫研究報告和建議書，可邀請對有關課題有公認研究能力的其他實體參加。

十一、委員會在必要時可以包工合同的方式招聘人員，研究特定課題。

十二、委員會設有一個秘書處，負責委員會運作的行政輔助工作，由委員會主席直接領導。

十三、秘書處由秘書長和最多四名成員組成，秘書長職位等同於處長，由社會文化司司長以批示委任。

十四、經秘書長建議，其他四名成員可以派駐或向所屬部門徵用的方式聘請，亦可以按照經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，又或以包工合同或訂立個人勞務合同的方式聘請。

十五、委員會的運作經費由社會文化司司長辦公室預算承擔。

十六、廢止第 97/2000 號行政長官批示。

十七、本批示於公佈翌日起生效。

二零零二年九月十六日

行政長官 何厚鏞

第 209/2002 號行政長官批示

鑑於判給貝氏建築事務所（Pei Partnership, Architects）及貝聿銘先生（Ieoh Ming Pei）向澳門基金會提供澳門科學館建築

sentar essas entidades e associações, devendo estas dar conhecimento por escrito de tal facto ao presidente.

7. Sempre que se revele necessário, a Comissão pode propor ao seu presidente a representação ou colaboração de outros serviços ou entidades públicas ou privadas, da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior, nela não representados.

8. Os membros da Comissão podem apresentar, por iniciativa própria, relatórios a fim de serem submetidos à apreciação da Comissão, os quais devem ser enviados com a antecedência de duas semanas sobre a data da reunião em que os mesmos devam ser analisados.

9. A Comissão reúne sempre que convocada pelo seu presidente, mediante convocatória acompanhada da respectiva agenda de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.

10. Para a prossecução dos seus objectivos, a Comissão pode criar, no seu âmbito, grupos de trabalho para a elaboração de estudos ou pareceres, podendo deles fazer parte entidades exteriores de reconhecido mérito na matéria em apreciação.

11. A Comissão, sempre que considere necessário, pode recrutar pessoal por contrato de tarefa para a realização de estudos sobre matérias específicas.

12. A Comissão dispõe de um secretariado que assegura o apoio administrativo, e que funciona na dependência directa do seu presidente.

13. O secretariado é integrado por um secretário-geral e um máximo de quatro elementos, sendo o secretário-geral equiparado a chefe de divisão, o qual será designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

14. Os restantes quatro elementos poderão ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do secretário-geral.

15. Os encargos com o funcionamento da Comissão são suportados pelo orçamento do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

16. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2000.

17. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Setembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2002

Tendo sido adjudicada à Pei Partnership, Architects e Ieoh Ming Pei, a elaboração do «Projecto de Arquitectura do Centro

設計服務，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與貝氏建築事務所 (Pei Partnership, Architects) 及貝聿銘先生 (Ieoh Ming Pei) 訂立澳門科學館建築設計服務合約，金額為澳門幣 22,478,428.00 (貳仟貳佰肆拾柒萬捌仟肆佰貳拾捌圓整)，並分段支付如下：

2002 年	\$ 2,644,521.00
2003 年	\$ 18,511,647.00
2005 年	\$ 1,322,260.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門基金會本身預算內帳目編號為 612 “項目及研究中心” 項目中之撥款支付。

三、二零零三年及二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門基金會本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年九月二十日

行政長官 何厚鏞

第 210/2002 號行政長官批示

鑑於判給貝聿銘先生 (Ieoh Ming Pei) 及貝氏建築事務所 (Pei Partnership, Architects) 向澳門基金會提供澳門科學館概念設計服務，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

de Ciência de Macau» (Architectural Design Services for a Proposed Macao Science Center), cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com Pei Partnership, Architects e Ieoh Ming Pei, para a elaboração do «Projecto de Arquitectura do Centro de Ciência de Macau» (Agreement for Architectural Design Services for a Proposed Macao Science Center), pelo montante de \$ 22 478 428,00 (vinte e dois milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, quatrocentas e vinte e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 2 644 521,00
Ano 2003	\$ 18 511 647,00
Ano 2005	\$ 1 322 260,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita na rubrica «Projectos e Centros de Estudos», código da conta 612, do orçamento privativo da Fundação Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2003 e 2005 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo da Fundação Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico subsequente, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da prestação de serviços não sofra qualquer acréscimo.

20 de Setembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2002

Tendo sido adjudicada a Ieoh Ming Pei e Pei Partnership, Architects, a elaboração do «Projecto de Concepção do Centro de Ciência de Macau» (Concept Design Services for a Proposed Macao Science Center), cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: